ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS
MAGISTRADOS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

AMEPE

2018

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Capítulo I

Da Natureza e Objetivos da Associação

JUSTIFICATIVA: unificaram-se os atuais Capítulos I ("Denominação, Sede e Foro"), II ("Objetivos") e VII ("Do Patrimônio") num novo Capítulo I ("Da Natureza e Objetivos da Associação"), conforme nova sistematização do Estatuto, apontada na Exposição de Motivos.

Artigo 1º. A Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco (AMEPE), fundada em 16 de janeiro de 1950, com sede e foro na cidade do Recife, à Rua do Imperador, nº 207, Fórum Paula Batista – Térreo, Santo Antônio, Estado de Pernambuco, é uma Associação civil sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado e regida por este estatuto.

Capítulo II

OBJETIVOS

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Supressão da menção ao atual Capítulo II.

JUSTIFICATIVA: unificaram-se os atuais Capítulos I ("Denominação, Sede e Foro"), II ("Objetivos") e VII ("Do Patrimônio") num novo Capítulo I ("Da Natureza e Objetivos da Associação"), conforme nova sistematização do Estatuto, apontada na Exposição de Motivos.

Artigo 2º. São objetivos da AMEPE:

I – promover a defesa dos interesses coletivos e individuais de seus associados, vinculados à função de magistrado ou de dirigente de órgão de representação de classe e de prestação de serviço;

II – contribuir permanentemente para o prestígio da Magistratura e do Poder Judiciário, intensificando a união, a cooperação e a solidariedade entre magistrados e interagindo com entidades congêneres e representações da sociedade civil;

III – defender as garantias constitucionais da magistratura;

IV – velar pelo aperfeiçoamento científico e cultural de seus associados;

V – promover a assistência à saúde e à segurança previdenciária para seus associados e dependentes;

VI – desenvolver e fomentar o cooperativismo entre seus associados;

VII – promover a prática desportiva e propiciar o convívio social e recreativo.

Parágrafo único. É vedada a participação da AMEPE em atividade político-partidária.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 2º-A. O patrimônio da AMEPE é formado:

I – pelos bens móveis e imóveis já adquiridos ou que venha a adquirir;

II – pelas contribuições e taxas arrecadadas de seus associados;

III – pelos legados e doações;

IV – pelas subvenções oficiais;

V – pela arrecadação de outras receitas.

§ 1º. A aceitação de doações e legados, quando sujeitos à condição, será submetida a exame da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os bens móveis de consumo durável serão inventariados e numerados.

JUSTIFICATIVA: fundiu-se o Capítulo VII ("Do Patrimônio") com o Capítulo I, sem alteração de texto.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 2º-B. A receita e a despesa da AMEPE serão objeto de estimativa orçamentária anual, proposta pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Sem prejuízo do demonstrativo contábil, a Associação manterá controle de fluxo de caixa, mês a mês, para real demonstração, ao final cada exercício, de déficit ou superávit real, disponibilizando-o aos associados, quando solicitado.

JUSTIFICATIVA: trata-se de medida que incentiva o planejamento orçamentário e valoriza a transparência no uso dos recursos financeiros.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Capítulo II

Dos Associados

JUSTIFICATIVA: unificaram-se os atuais Capítulos III ("Dos Associados, Direitos e Deveres") e IV ("Da Admissão, da Exclusão de Associado e das Penalidades") num novo Capítulo II ("Dos Associados"), conforme nova sistematização do Estatuto, apontada na Exposição de Motivos.

Artigo 3º. Quatro são as categorias de associados:

I – magistrado do Estado de Pernambuco;

II – magistrado não enquadrado no item anterior, na forma do regulamento específico;

III – pensionista de associado, habilitado na forma da lei previdenciária, que aceite os termos estatutários;

IV – honorário, pessoa estranha à classe de magistrado, cuja admissão seja aprovada pela Diretoria Executiva, em razão de relevantes serviços prestados à magistratura, à AMEPE ou ao Poder Judiciário, com encargo da contribuição financeira respectiva.

Parágrafo único. 1/5 (um quinto) dos sócios da AMEPE poderá submeter à Diretoria Colegiada proposta de admissão de pessoa como associado honorário.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Parágrafo único. Mediante proposta de 1/5 (um quinto) dos associados da AMEPE, é possível submeter à Diretoria Executiva análise de admissão de pessoa como associado honorário.

JUSTIFICATIVA: aprimorou-se a redação, sem alteração do conteúdo.

Artigo 4º. É direito do associado, além dos que lhe são inerentes:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;

II – ser nomeado para cargos não eletivos da Diretoria;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

II – ser nomeado para cargos das Diretoria de Apoio;

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "cargos não eletivos da Diretoria" por "cargos das Diretorias de Apoio", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

III – participar de assembleia com direito a voz e voto;

IV – frequentar as dependências da AMEPE e das entidades a ela vinculadas, observados os regulamentos próprios;

V – ter acesso, mediante requerimento, às informações constantes dos cadastros da AMEPE, ressalva às protegidas por sigilo legal.

§ 1º. As prerrogativas mencionadas nos itens I, II e III deste artigo são privativas do associado referido do item I do artigo 3º, observando-se, ainda, as restrições contidas no art. 69.

§ 2º. O magistrado tardiamente associado ou readmitido após afastamento voluntário da AMEPE (art. 7°, parágrafo único) não poderá votar nem ser votado nas eleições se a admissão ou a readmissão tiver ocorrido nos 180 (cento e oitenta) dias que a antecedem, ressalvado o ingresso na magistratura em período não inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo incluído pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

§ 2º. O magistrado tardiamente associado ou readmitido após afastamento voluntário da AMEPE não poderá votar nem ser votado nas eleições se a admissão ou a readmissão tiver ocorrido nos 180 (cento e oitenta) dias que a antecedem, ressalvado o ingresso na magistratura em período não inferior a 90 (noventa) dias.

JUSTIFICATIVA: excluiu-se a referência ao parágrafo único do art. 7º que não mais existe.

Artigo 5º. É dever do associado:

I – cumprir os estatutos e regulamentos da Associação;

II – colaborar para a consecução dos objetivos da AMEPE;

III – pagar a contribuição social com uma mensalidade a ser fixada por proposta da Diretoria, com aprovação pelo "Conselho Deliberativo" e Fiscal,

sendo automaticamente majorada no caso de reajuste dos vencimentos, respeitados o limite máximo de 2% do vencimento básico e representação percebidos pelo Magistrado de entrância inicial;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

III – pagar a contribuição social com uma mensalidade a ser fixada por proposta da Diretoria Executiva, com aprovação pelo Conselho Fiscal, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo de 2% (dois por cento) do vencimento do magistrado;

JUSTIFICATIVA: (i) substituiu-se o termo "Diretoria" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa; (ii) substituiu-se o termo "Conselho Deliberativo e Fiscal" por "Conselho Fiscal", já que aquele não existe na estrutura administrativa da AMEPE; (iii) excluiu-se a menção à majoração automática em caso de aumento de vencimentos, que continuará sendo tratada no parágrafo único.

IV – contribuir para a elevação do prestígio da Magistratura, da AMEPE e do Poder Judiciário;

V – comunicar à diretoria da AMEPE qualquer alteração de nome, estado civil, endereço e dados para contato;

VI – portar-se com urbanidade e decoro.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

§1°. As contribuições sociais mensais serão automaticamente majoradas, quando houver aumento geral de vencimentos dos associados, limitadas aos mesmos percentuais.

JUSTIFICATIVA: como forma de conferir maior clareza à redação normativa, optou-se por transferir a menção à majoração automática em caso de aumento de vencimentos do inciso III para um parágrafo específico.

§2º. A contribuição da AMB será paga diretamente àquela Entidade, na forma do art. 52, I, do Estatuto daquele Ente Associativo.

JUSTIFICATIVA: forma de esclarecer que a contribuição da AMB é paga diretamente àquela Entidade e que o valor cobrado é de acordo com o disposto no Estatuto da referida Associado, em seu art. 52, I.

Artigo 6º. Os dirigentes da AMEPE e os demais associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações assumidas pela Associação, exceto por culpa devidamente comprovada.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO E DAS PENALIDADES

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Supressão da menção ao atual Capítulo IV.

JUSTIFICATIVA: unificaram-se os atuais Capítulos III ("Dos Associados, Direitos e Deveres") e IV ("Da Admissão, da Exclusão de Associado e das Penalidades") num novo Capítulo II ("Dos Associados"), conforme nova sistematização do Estatuto, apontada na Exposição de Motivos.

Artigo 7º. A admissão de associado se instaura com o ingresso do magistrado na carreira, mediante requerimento deste e aprovação pela Diretoria Colegiada. A admissão de pensionista associado e de associado honorário se dá com a aprovação do respectivo requerimento ou da proposta, verificadas as condições.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 7º. A admissão de associado depende de requerimento do postulante e aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A admissão de pensionista associado e de associado honorário se dá com a aprovação do respectivo requerimento ou da proposta pela Diretoria Executiva, verificadas as condições.

JUSTIFICATIVA: (i) substituiu-se o termo "Diretoria Colegiada" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa; (ii) excluiu-se a menção ao ingresso do magistrado na carreira, já que a admissão de associado só se instaura com o seu requerimento; (iii) a aprovação da Diretoria Executiva não faz parte da instauração do processo de admissão, mas sim da conclusão; (iv) como forma de conferir maior clareza à redação normativa, optou-se por dividir o *caput*, criando um parágrafo único.

Artigo 8º. A exclusão do associado dos quadros da AMEPE se dá:

I – voluntariamente;

II – pela perda da qualidade de magistrado por efeito de sentença transitada em julgado;

III – pela perda da qualidade de pensionista;

IV – pelo falecimento;

V – por indignidade declarada em Assembleia Geral especificamente convocada;

VI – por inadimplência da contribuição social superior a 03 (três) parcelas mensais consecutivas.

§ 1º. A declaração de indignidade poderá abranger conduta associativa, funcional ou privada que atentar contra a moral, os bons costumes ou o interesse do corpo social.

§ 2º. O associado excluído não tem direito à restituição ou indenização de qualquer espécie.

§ 3º. A reinclusão do associado que vier a se desligar voluntariamente do quadro de sócios da AMEPE, dar-se-á mediante requerimento à Diretoria Eleita, condicionada ao pagamento corresponde ao valor de 2 (duas) contribuições associativas.

Parágrafo terceiro incluído pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do § 3º.

JUSTIFICATIVA: apesar da salutar intenção, a prática tem demonstrado que a norma em tela, na tentativa de atingir a absoluta minoria que se desfilia por motivos egoísticos, acaba punindo o magistrado que, por motivos justificáveis, se vê obrigado a deixar a Associação por um período determinado, inibindo o seu retorno ao quadro associativo.

§ 4º. O associado inadimplente a que se refere o inciso VI poderá purgar a mora no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação de cobrança.

Parágrafo quarto incluído pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

§ 5º. A não purgação implica em desligamento automático, salvo no caso do associado não estar a receber seus proventos, por decisão superior.

Parágrafo quinto incluído pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

Artigo 9º. Ressalvadas as hipóteses de suspensão e exclusão, a pena de multa, correspondente a uma contribuição associativa mensal, será aplicada ao associado que infringir qualquer disposição deste estatuto ou de regulamento específico.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 9º. Ressalvadas as hipóteses de suspensão e exclusão, a pena de multa será aplicada, por deliberação da Diretoria Executiva, após sindicância do Conselho de Ética e Prerrogativas, ao associado que infringir qualquer disposição deste estatuto ou de regulamento específico.

Parágrafo único. O valor da multa corresponde a uma contribuição associativa mensal, podendo ser duplicada em caso de reincidência.

JUSTIFICATIVA: (i) optou-se por incluir previsão expressa de que a multa será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva após sindicância do Conselho de Ética e Prerrogativas; (ii) como forma de conferir maior clareza à redação normativa, optou-se por transferir a menção ao valor da multa do *caput* para o parágrafo único; (iii) optou-se por incluir previsão de majoração da multa em caso de reincidência.

Artigo 10. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Colegiada ao associado, por infração prevista em regulamento específico aprovado em Assembleia Geral.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 10. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, após sindicância do Conselho de Ética e Prerrogativas, ao associado que cometer infração prevista em regulamento específico, aprovado em Assembleia Geral.

JUSTIFICATIVA: (i) substituiu-se o termo “Diretoria Colegiada” por “Diretoria Executiva”, de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa; (ii) optou-se por incluir previsão expressa de que a suspensão será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva após sindicância do Conselho de Ética e Prerrogativas.

Artigo 11. Exceto quanto à exclusão, a aplicação de penalidade será precedida de sindicância a cargo do Conselho de Ética e Prerrogativas, na forma de seu regimento, competindo o julgamento à Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. De decisão da Diretoria Colegiada que aplicar penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, para a Assembleia Geral.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 11. Da decisão da Diretoria Executiva que aplicar a penalidade de multa ou suspensão caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, para a Assembleia Geral.

JUSTIFICATIVA: (i) Revogou-se a redação do *caput,* uma vez que a norma já foi inserida nos artigos que tratam especificamente da multa e da suspensão, transferindo a redação do parágrafo único para o *caput*; (ii) substituiu-se o termo "Diretoria Colegiada" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

Capítulo V

DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa da Associação

JUSTIFICATIVA: incorporou-se o Capítulo V ("Dos Princípios Administrativos") ao Capítulo VI ("Da Organização Administrativa"), que passou a chamar-se "Da Estrutura Administrativa da Associação", conforme nova sistematização do Estatuto, apontada na Exposição de Motivos.

Artigo 12. A administração da AMEPE obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da comunhão de interesses, observando-se, entre outras regras, o seguinte:

I – é vedada a contratação de parente de magistrado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o limite do terceiro grau, inclusive;

II – a contratação de empregado ou prestador de serviço, seja pessoa física ou jurídica, fica condicionada à prévia seleção de aptidão, capacidade técnica e econômico-financeira, regularidade fiscal e preço;

III – a demissão de empregado ou rescisão de contrato de prestação de serviço será de competência exclusiva da Diretoria Colegiada;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

III – a demissão de empregado ou rescisão de contrato de prestação de serviço será de competência exclusiva da Diretoria Executiva;

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "Diretoria Colegiada" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

IV – a remuneração dos empregados da AMEPE obedecerá a plano de cargos e de remuneração aprovado pela Diretoria Colegiada;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

IV – a remuneração dos empregados da AMEPE obedecerá a plano de cargos e de remuneração aprovado pela Diretoria Executiva;

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "Diretoria Colegiada" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

V – a apresentação de contas anuais, através de balanço analítico, fluxo de caixa e relatório de auditoria externa, deverá ser submetida a exame do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, extratos de contas e de aplicações bancárias com as respectivas conciliações, disponíveis para exame de qualquer associado, correndo as despesas de fotocópia ou reprodução eletrônica por conta do interessado;

VI – fazer publicar, trimestralmente, inclusive na página mantida pela AMEPE na rede mundial de computadores (*internet*), o balancete analítico de receitas e despesas, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Capítulo VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Supressão da menção ao atual Capítulo VI.

JUSTIFICATIVA: incorporou-se o Capítulo V ("Dos Princípios Administrativos") ao Capítulo VI ("Da Organização Administrativa"), que passou a chamar-se "Da Estrutura Administrativa da Associação", conforme nova sistematização do Estatuto, apontada na Exposição de Motivos.

Artigo 13. A administração da AMEPE será exercida através dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Colegiada;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

II –Diretoria Executiva;

II-A – Diretorias de Apoio;

JUSTIFICATIVA: (i) substituiu-se o termo "Diretoria Colegiada" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa; (ii) incluiu-se as Diretorias de Apoio, como órgãos da estrutura administrativa da Associação.

III – Conselho de Ética e Prerrogativas;

IV – Conselho Fiscal.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Parágrafo único. Respeitados os limites orçamentários de cada pasta, todos os Diretores e Coordenadores Regionais, titulares ou suplentes, bem como os Administradores das Sedes de Lazer, podem emitir ordens de pagamento em nome da AMEPE, inclusive através de cartão de crédito corporativo ou qualquer outro meio equivalente, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da despesa.

JUSTIFICATIVA: trata-se de exigência bancária para que a AMEPE possa determinar a expedição de cartão de crédito corporativo para cada Diretor e Coordenador Regional, reduzindo o uso de contas bancárias pessoais dos associados para realização de despesas da AMEPE e incrementando o controle das despesas associativas.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 14. A Assembleia Geral é órgão soberano para deliberar sobre assunto para o qual tenha sido convocada.

Artigo 15. Da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, participam todos os associados da AMEPE incluídos no art. 3º, I, em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos, observadas as restrições constantes do artigo 4º, §§ 1° e 2°.

Caput alterado pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá se instalar em ambiente descentralizado, com coleta de votos em locais previamente definidos ou mediante recursos eletrônicos de vídeo e som, com tráfego de dado pela *internet*, conforme regulamento específico e disposição expressa no edital de convocação, preservado sempre o sigilo do voto.

Artigo 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – anualmente, na última segunda-feira útil do mês de março, para deliberar sobre o relatório de gestão e prestação de contas da Diretoria da AMEPE, relativamente ao ano anterior, e sobre o orçamento do ano subsequente;

II – na primeira segunda-feira útil do mês de dezembro, para eleições gerais;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

II – após convocação do Presidente, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, no mês de novembro do último ano de cada gestão, para eleições gerais;

JUSTIFICATIVA: adotou-se a mesma sistemática da AMB para fixação da data das eleições gerais.

III – na primeira sexta-feira útil do mês de fevereiro, no ano subsequente às eleições, para a posse da Diretoria eleita.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

III – na primeira sexta-feira útil do mês de fevereiro, no ano subsequente às eleições, para a posse da Diretoria Executiva eleita.

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo “Diretoria” por “Diretoria Executiva”, de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

§ 1º. Para os fins do disposto no inciso I, considerar-se-á o período de fevereiro de um ano a janeiro do ano subsequente.

§ 2º. Para os fins, ainda, do disposto no inciso I, a Diretoria disponibilizará, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para a consulta de qualquer associado, toda a documentação financeira, o relatório de auditoria externa, se houver, e o parecer do Conselho Fiscal.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

§ 2º. Para os fins, ainda, do disposto no inciso I, a Diretoria Executiva disponibilizará, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para a consulta de qualquer associado, toda a documentação financeira, o relatório de auditoria externa, se houver, e o parecer do Conselho Fiscal.

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "Diretoria" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre:

I – recurso decorrente de decisão da Diretoria referente à punição de associado;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

I – recurso decorrente de decisão da Diretoria Executiva referente à punição de associado;

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "Diretoria" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

II – declaração de indignidade de associado;

III – proposta de alteração do estatuto da AMEPE;

IV – autorização para a instituição de entidade vinculada;

V – sempre que convocada para deliberar sobre qualquer assunto de interesse relevante, previamente estabelecido.

Parágrafo único. No caso do inciso I, o voto será colhido pela manifestação aberta e coletiva da Assembleia, pela maioria contabilizada pela manutenção ou não da punição aplicada pela Diretoria.

Artigo 18. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, mediante convocação do Presidente da AMEPE, da Diretoria Eleita, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voto, em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos associativos, por meio de edital a ser fixado no quadro de avisos da AMEPE com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, indicando, expressamente, sua finalidade específica, vedada qualquer deliberação sobre matéria diversa.

Caput alterado pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 18. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, mediante convocação do Presidente da AMEPE, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voto, em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos associativos, por meio de edital a ser fixado no quadro de avisos da AMEPE e a ser divulgado no *site* da AMEPE na *internet* e nos demais meios de comunicação usualmente utilizados pela Associação com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, indicando, expressamente, sua finalidade específica, vedada qualquer deliberação sobre matéria diversa.

JUSTIFICATIVA: (i) substituiu-se o termo "Diretoria Eleita" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa; (ii) incluiu-se a previsão de divulgação da Assembleia Geral Extraordinária no *site* da AMEPE na *internet* e nos demais meios de comunicação usualmente utilizados pela Presidência.

§ 1º. O associado com direito a voto e a ser votado será previamente comunicado da convocação por meio de Edital fixado em quadro de avisos da Associação e publicado no sítio na rede mundial de computadores – *internet*, divulgado por telegrama, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, remetido ao endereço constante dos cadastros da AMEPE.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

§ 1º. Além da publicação prevista no *caput,* o associado com direito a voto e a ser votado será previamente informado da convocação pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela Associação, de acordo com os dados constantes nos cadastros da AMEPE.

JUSTIFICATIVA: optou-se por retirar a obrigatoriedade de comunicação pessoal de cada associado.

§ 2º. Salvo na hipótese de declaração de indignidade própria, compete ao Presidente da AMEPE dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, podendo, para desincumbir-se deste mister, contar com a colaboração de qualquer associado.

§ 3º. O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará de forma precisa a matéria a ser submetida à Assembleia.

§ 4º. Se o Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria, não convocar a Assembleia regularmente requerida, os associados poderão fazê-lo, às expensas da AMEPE, observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, uma hora depois, com os associados presentes.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, no gozo de seus direitos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com os associados presentes.

JUSTIFICATIVA: (i) substituiu-se o termo "uma hora depois" por "30 (trinta) minutos depois", de forma a otimizar o tempo da Assembleia Geral e por ser tempo suficiente para os colegas se deslocarem e chegarem a tempo para a Assembleia.

Artigo 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto:

I – as referentes à alteração do estatuto, que serão efetuadas mediante aprovação por mínimo de 1/4 (um quarto) dos associados;

Inciso alterado pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

II – a que destituir Diretor eleito e a que dissolver a Associação, que serão efetuadas mediante aprovação por mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Seção II

DA DIRETORIA COLEGIADA

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Seção II

Da Diretoria Executiva

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "Diretoria Colegiada" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

Artigo 21. A Diretoria Colegiada da AMEPE tem a seguinte composição:

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 21. A Diretoria Executiva da AMEPE tem a seguinte composição:

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "Diretoria Colegiada" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

I – Presidência;

II – 1ª Vice-Presidência;

III – 2ª Vice-Presidência;

IV – Secretaria Geral;

V – Diretoria de Administração e Finanças;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

IV-A – Diretoria Administrativa;

V – Diretoria Financeira;

JUSTIFICATIVA: conforme explanado na Exposição de Motivos, optou-se por dividir a "Diretoria de Administração e Finanças", deixando apenas as novas Diretorias Administrativa e Financeira na Diretoria Executiva e classificando as demais como Diretorias de Apoio.

VI – Diretoria de Assuntos Jurídicos;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

VI – Diretoria Jurídica.

JUSTIFICATIVA: conforme explanado na Exposição de Motivos, optou-se por renomear a "Diretoria de Assuntos Jurídicos" para "Diretoria Jurídica".

VII – Diretoria de Aperfeiçoamento Científico e Cultural;

VIII – Diretoria Social;

IX – Diretoria de Comunicação;

X – Diretoria de Esportes e Lazer;

XI – Diretoria de Informática;

XII – Diretoria de Aposentados e Pensionistas;

XIII – Coordenadorias Regionais.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação dos incisos VII a XIII.

JUSTIFICATIVA: conforme explanado na Exposição de Motivos, optou-se por classificar as demais Diretorias como "Diretorias de Apoio".

Artigo 22. Excetuadas as previstas nos itens VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, para cada diretoria será eleito um diretor e um diretor-adjunto, dentre seus associados com direito a voto, em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos, não permitida reeleição para o mesmo cargo.

Caput alterado pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 22. A Diretoria Executiva será eleita dentre seus associados com direito a voto, em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

JUSTIFICATIVA: (i) conforme explanado na Exposição de Motivos, as diretorias não eleitas passaram a ser chamadas de "Diretorias de Apoio"; (ii) optou-se por regular a figura do Diretor Adjunto no artigo subsequente.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 22-A. Todas as Diretorias, além da Secretaria Geral, comportarão um Diretor titular e um Diretor adjunto.

Parágrafo único. Aos Diretores Adjuntos, bem como ao Secretário Geral Adjunto, compete auxiliar o respectivo titular no desempenho das atribuições que lhe forem delegadas, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

JUSTIFICATIVA: com o intuito de evitar repetições desnecessárias, optou-se por regular a figura do Diretor Adjunto em artigo próprio, utilizando-se, para tanto, a redação dos antigos artigos 30, 32 e 34.

Artigo 23. Será declarado vago o cargo de Diretor que:

I – assumir cargo na Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco ou do Tribunal Regional Eleitoral;

II – assumir o Cargo de Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral;

III – assumir função ou cargo em comissão no Poder Judiciário de Pernambuco;

IV – renunciar ou for destituído pela Assembleia Geral por incompatibilidade de gestão.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 23. Na Diretoria Executiva, será declarado vago o cargo de Diretor ou Secretário que assumir função ou cargo em comissão que seja incompatível com os interesses da Associação, após parecer do Conselho de Ética e Prerrogativas e deliberação da Diretoria Executiva.

JUSTIFICATIVA: esclareceu-se que as hipóteses de vacância ocorrem somente nos casos em que houver incompatibilidade da função com as finalidades associativas.

Artigo 24. No caso de vacância da Presidência, sucede-lhe sucessivamente o 1º Vice-presidente e o 2º Vice-Presidente. A vacância concomitante da Presidência, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª Vice-Presidência conduz à imediata convocação de eleições gerais, para mandato complementar das respectivas diretorias.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 24. No caso de vacância da Presidência, sucede-lhe sucessivamente o 1º Vice-presidente e o 2º Vice-Presidente. A vacância concomitante da Presidência, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª Vice-Presidência conduz à imediata convocação de eleições gerais da Diretoria Executiva, para mandato complementar.

JUSTIFICATIVA: esclareceu-se que as eleições para mandato complementar ocorrerão para toda a Diretoria Executiva.

Artigo 25. Compete à Diretoria Eleita e Colegiada:

Caput alterado pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 25. Compete à Diretoria Executiva:

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo “Diretoria Eleita e Colegiada” por “Diretoria Executiva”, de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

I – gerir os destinos da AMEPE, visando à consecução de seus objetivos com estrita observância dos princípios e normas consagrados no presente estatuto;

II – elaborar seu regimento interno;

III – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

IV – executar as deliberações da Assembleia Geral;

V – deliberar quanto à admissão, à causa de exclusão ou à punição de associado, exceto a declaração de indignidade;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

V – deliberar quanto à admissão ou à punição de associado, exceto a exclusão;

JUSTIFICATIVA: excluiu-se a menção à "causa de exclusão", já que as hipóteses listadas no art. 8º são automáticas, com exceção da declaração de indignidade, cuja deliberação compete à Assembleia Geral.

VI – decidir pela contratação e demissão de empregados;

VII – apresentar plano anual de metas e gestão;

VIII – apresentar relatório à Assembleia Geral, instruído com o balanço patrimonial, demonstrativo minucioso da situação econômica da AMEPE, parecer de auditoria independente e prévio exame do Conselho Fiscal;

IX – estruturar e organizar a administração para obtenção dos fins associativos;

X – deliberar quanto à outorga da Medalha de Mérito Paula Batista, mediante proposição de qualquer de seus associados efetivos;

XI – deliberar quanto à contratação de mútuo financeiro para a AMEPE, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor da arrecadação proveniente da contribuição de seus associados;

XII – criar, fundir ou extinguir departamentos visando aos fins associativos.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

XII – criar, fundir ou extinguir Diretorias de Apoio, visando aos fins associativos.

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "departamentos" por "Diretorias de Apoio", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Eleita e Colegiada serão tomadas por maioria de votos, registradas em ata.

Parágrafo primeiro alterado pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, registrados em ata, e, no caso de empate, prevalecerá o do Presidente.

JUSTIFICATIVA: (i) substituiu-se o termo "Diretoria Eleita e Colegiada" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa; (ii) explicitou-se a natureza do voto de minerva do Presidente.

§ 2º. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, preferencialmente, em sua sede social na primeira segunda-feira de cada mês.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á, preferencialmente, em sua sede e semanalmente, ou sempre que convocada por seu Presidente, em sessão aberta aos associados.

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá formar, com associados, comissões especiais ou grupos de trabalho, para examinar propostas ou providências relacionadas com interesses dos Magistrados ou atividades jurídicas, acolhendo ou não as conclusões oferecidas.

JUSTIFICATIVA: (i) substituiu-se o termo "Diretoria Colegiada" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa; (ii) buscou-se deixar a periodicidade das reuniões em aberto; (iii) enfatizou-se que a reunião da Diretoria Executiva é aberta aos associados; (iv) estatuiu-se, expressamente, a possibilidade de criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, incrementando a participação do associado na gestão associativa.

Subseção I

Da Presidência

Artigo 26. Compete ao Presidente:

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

I – representar a AMEPE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tal encargo, quando possível, a associado mediante termo;

II – designar coordenadores regionais e diretores de diretorias e departamentos;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

II – nomear os Diretores de Apoio e os Coordenadores Regionais;

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "diretores de diretorias e departamentos" por "Diretores de Apoio", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

III – indicar os diretores da Caixa de Assistência dos Magistrados – CAMPE, consoante a previsão do artigo 26, § 2º, daquela entidade;

IV – presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

IV – presidir as reuniões da Diretoria;

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "Diretoria Colegiada" por "Diretoria", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

V – convocar e presidir a Assembleia Geral;

VI – implementar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Colegiada;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

VI – implementar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "Diretoria Colegiada" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

VII – firmar contratos e termos assemelhados;

VIII – emitir ordem de pagamento, sempre em conjunto com o diretor de administração e finanças;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

VIII – emitir ordem de pagamento;

JUSTIFICATIVA: como forma de atribuir dinamismo às transações realizadas pela AMEPE, conferiu-se ao Presidente o poder de emitir ordens de pagamento, sem a necessidade de intervenção direta do Diretor Financeiro, medida que não vulnera a Associação, na medida em que a prestação de contas se mantém inalterada.

IX – superintender as atividades da AMEPE.

Artigo 27. Em suas ausências e impedimentos, o presidente será substituído sucessivamente pelos vice-presidentes e demais diretores eleitos, observada a ordem constante do artigo 21.

Artigo 28. Aos vice-presidentes compete:

I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II – fazer executar as atribuições que lhes tenham sido outorgadas pelo Presidente, pela Diretoria Colegiada ou pela Assembleia Geral;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

II – fazer executar as atribuições que lhes tenham sido outorgadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "Diretoria Colegiada" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

III – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

Subseção II

Da Secretaria Geral

Artigo 29. Ao secretário geral compete:

I – assessorar a Presidência da AMEPE nos assuntos gerais e específicos de interesse da magistratura;

II – coordenar e supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas para a gestão;

III – reportar às diretorias específicas as demandas que lhes tenham sido apresentadas e acompanhar o desfecho dado;

IV – fazer registrar as atas de reuniões e velar pela publicação e conservação.

Artigo 30. Ao secretário geral adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do artigo 30.

JUSTIFICATIVA: como forma de evitar repetições desnecessárias, optou-se por transferir a previsão normativa desse artigo para o novo artigo 22-A.

Subseção III

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Subseção III

Da Diretoria Administrativa

JUSTIFICATIVA: a "Diretoria de Administração e Finanças" foi dividida em "Diretoria Financeira", "Diretoria de Administração", "Diretoria de Convênios", "Diretoria da Sede de Candeias" e "Diretoria da Sede de Gravatá", conforme nova estrutura administrativa, apontada na Exposição de Motivos.

Artigo 31. Ao diretor de administração e finanças compete:

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 31. Ao Diretor Administrativo compete:

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "diretor de administração e finanças" por "Diretor Administrativo", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

I – arrecadar a contribuição dos associados e outras receitas da AMEPE, procedendo ao devido registro contábil, levando os valores a depósito de conta movimento, ou outra, mantida em sociedade bancária indicada pela Diretoria Colegiada;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do inciso I.

JUSTIFICATIVA: de acordo com a nova estrutura administrativa, esta competência foi transferida para a Diretoria Financeira.

II – manter em dia o arquivo, a inscrição de associados e a escrituração contábil que terá sua supervisão;

III – satisfazer as despesas correntes da AMEPE, procedendo à respectiva escrituração;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do inciso III.

JUSTIFICATIVA: de acordo com a nova estrutura administrativa, esta competência foi transferida para a Diretoria Financeira.

IV – assinar, quando necessário e em conjunto com o presidente, cheques, títulos e documentos mercantis;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do inciso IV.

JUSTIFICATIVA: de acordo com a nova estrutura administrativa, esta competência foi transferida para a Diretoria Financeira.

V – efetuar, como investimentos autorizados, aplicações de saldos financeiros para evitar perdas, prestando informações periódicas à Diretoria Colegiada a respeito da situação das finanças;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do inciso V.

JUSTIFICATIVA: de acordo com a nova estrutura administrativa, esta competência foi transferida para a Diretoria Financeira.

VI – fazer publicar, trimestralmente, o balancete analítico de receitas e despesas da AMEPE, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do inciso VI.

JUSTIFICATIVA: de acordo com a nova estrutura administrativa, esta competência foi transferida para a Diretoria Financeira.

VII – apresentar à Diretoria Colegiada relatório de suas atividades e balanço anual das contas gerais da AMEPE, a ser encaminhado ao Conselho Fiscal;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do inciso VII.

JUSTIFICATIVA: de acordo com a nova estrutura administrativa, esta competência foi transferida para a Diretoria Financeira.

VIII – autorizar despesas emergenciais, justificando à Diretoria Eleita e observado o limite correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação da AMEPE;

Inciso alterado pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do inciso VIII.

JUSTIFICATIVA: de acordo com a nova estrutura administrativa, esta competência foi transferida para a Diretoria Financeira.

IX – promover convênio com estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, em prol do atendimento de associados;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do inciso IX.

JUSTIFICATIVA: de acordo com a nova estrutura administrativa, esta competência foi transferida para a Diretoria de Convênios.

X – administrar os recursos humanos da AMEPE, fazendo observar o quadro de atribuições, jornada de trabalho e o plano de remuneração aprovados;

XI – manter atualizado o inventário patrimonial da AMEPE;

XII – manter programa de preservação do patrimônio da Associação, adotando providências para evitar a deterioração e perecimento.

Artigo 32. Ao diretor-adjunto de administração e finanças compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do artigo 32.

JUSTIFICATIVA: como forma de evitar repetições desnecessárias, optou-se por transferir a previsão normativa desse artigo para o novo artigo 22-A.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Subseção III-A

Da Diretoria Financeira

Artigo 32-A. Ao Diretor Financeiro compete:

I – arrecadar a contribuição dos associados e outras receitas da AMEPE, procedendo ao devido registro contábil, levando os valores a depósito de conta movimento, ou outra, mantida em sociedade bancária indicada pela Diretoria Executiva;

II – satisfazer as despesas correntes da AMEPE, procedendo à respectiva escrituração;

III – assinar cheques, títulos e quaisquer outros documentos mercantis;

IV – efetuar, como investimentos autorizados, aplicações de saldos financeiros para evitar perdas, prestando informações periódicas à Diretoria Executiva a respeito da situação das finanças;

V – fazer publicar, trimestralmente, o balancete analítico de receitas e despesas da AMEPE, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VI – apresentar à Diretoria Executiva relatório de suas atividades e balanço anual das contas gerais da AMEPE, a ser encaminhado ao Conselho Fiscal;

VII – autorizar despesas emergenciais, justificando à Diretoria Executiva e observado o limite correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação da AMEPE.

JUSTIFICATIVA: (i) a "Diretoria de Administração e Finanças" foi dividida em "Diretoria Financeira", "Diretoria de Administração", "Diretoria de Convênios", "Diretoria da Sede de Candeias" e "Diretoria da Sede de Gravatá", conforme nova estrutura administrativa, apontada na Exposição de Motivos; (ii) como forma de atribuir dinamismo às transações realizadas pela AMEPE, conferiu-se ao Diretor Financeiro o poder de assinar documentos mercantis, sem a necessidade de intervenção direta do Presidente (inciso III), medida que não vulnera a Associação, na medida em que a prestação de contas se mantém inalterada; (iii) os demais incisos foram transferidos das atribuições do antigo "diretor de administração e finanças" (antigo art. 31, incisos I, III, V, VI, VII e VIII) para o atual "Diretor Financeiro" (atual art. 32-A, incisos I, II, IV, V, VI e VII).

Subseção IV

Da Diretoria de Assuntos Jurídicos

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Subseção IV

Da Diretoria Jurídica

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "Da Diretoria de Assuntos Jurídicos" por "Diretoria Jurídica", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

Artigo 33. Ao diretor de assuntos jurídicos compete:

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 33. Ao Diretor Jurídico compete:

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "diretor de assuntos jurídicos" por "Diretor Jurídico", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

I – promover ações judiciais e procedimentos administrativos na defesa dos interesses da AMEPE e/ou de seus associados;

II – colher opinião especializada em questões jurídicas de interesse da magistratura, da AMEPE ou dos associados;

III – acompanhar os trabalhos dos profissionais contratados para a defesa dos interesses da AMEPE e de seus associados;

IV – apresentar, quando necessário, parecer sobre temas jurídicos submetidos à deliberação das Diretorias e da Presidência;

V – acompanhar o andamento de projetos legislativos de interesse da magistratura, assessorando a Diretoria Colegiada na adoção de providências;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

V – acompanhar o andamento de projetos legislativos de interesse da magistratura, assessorando a Diretoria Executiva na adoção de providências;

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo “Diretoria Colegiada” por “Diretoria Executiva”, de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

VI – acompanhar o andamento de processo judicial e administrativo que envolva magistrado associado, prestando-lhe a assistência necessária nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Evidenciados confusão, difusão ou conflito de interesses entre associados e entre associados e a Associação, a iniciativa prevista no item I dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 34. Ao diretor-adjunto de assuntos jurídicos compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do artigo 34.

JUSTIFICATIVA: como forma de evitar repetições desnecessárias, optou-se por transferir a previsão normativa desse artigo para o novo artigo 22-A.

Subseção V

Da Diretoria de Aperfeiçoamento Científico e Cultural

Artigos 35 e 36.

Subseção VI

Da Diretoria Social

Artigos 37 e 38.

Subseção VII

Da Diretoria de Comunicação

Artigos 39 e 40.

Subseção VIII

Da Diretoria de Esportes e Lazer

Artigos 41 e 42.

Subseção IX

Da Diretoria de Informática

Artigos 43 e 44.

Subseção X

Da Diretoria de Aposentados e Pensionistas

Artigos 45 e 46.

Subseção XI

Das Coordenadorias Regionais

Artigo 47.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação dos artigos 35 a 46.

Seção II-A

Das Diretorias de Apoio

Artigo 47-A. As Diretorias de Apoio possuem a seguinte composição mínima:

I – Diretoria de Convênios;

II – Diretoria da Sede de Candeias;

III – Diretoria da Sede de Gravatá;

IV – Diretoria de Aperfeiçoamento Científico;

V – Diretoria Social;

VI – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – Diretoria de Esportes;

VIII – Diretoria de Aposentados e Pensionistas;

IX – Diretoria de Integração Regional;

X – Diretoria de Segurança;

XI – Diretoria de Direitos Humanos.

JUSTIFICATIVA: (i) definiu-se um grupo mínimo de Diretorias de Apoio no próprio estatuto, com possibilidade de ampliação por ato infraestatutário; (ii) criaram-se a Diretoria de Convênios, a Diretoria da Sede de Candeias e a Diretoria da Sede de Gravatá, que ficavam sob a competência da antiga "Diretoria de Administração e Finanças", como forma de especializar a atuação da Diretoria, atendendo aos anseios dos associados por uma atuação mais atenta da AMEPE nessas áreas; (iii) renomeou-se a "Diretoria de Aperfeiçoamento Científico e Cultural" para "Diretoria de Aperfeiçoamento Científico", focando sua atuação no aprimoramento técnico-jurídico do associado e relegando as atividades recreativas e culturais à Diretoria Social; (iv) fundiu-se a "Diretoria de Informática" com a "Diretoria de Comunicação", criando a "Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação", haja vista a sobreposição da atuação destas pastas atualmente; (v) criou-se a "Diretoria de Integração Regional", responsável por servir de elo de contato entre a Presidência e as Coordenadorias Regionais; (vi) optou-se por criar as Diretorias de Segurança e de Direitos Humanos, áreas muito demandadas pelos associados e que não encontram atualmente nenhum responsável direto no corpo diretor da AMEPE.

Artigo 47-B. A Diretoria de Integração Regional será dividida em Coordenadorias Regionais, responsáveis por representar a AMEPE na região delimitada em regulamento próprio.

JUSTIFICATIVA: repetiu-se a previsão de que a abrangência territorial da Coordenadoria Regional é delimitada por ato infraestatutário.

§ 1º. Cada Coordenadoria Regional deverá contar, no início de cada exercício, com pelo menos 20 (vinte) associados, permitida à Diretoria Executiva estabelecer, fundamentadamente, Coordenadorias menores, quando as comarcas que as compõem não estiverem providas com número suficiente de associados.

JUSTIFICATIVA: reduziu-se a exigência de número mínimo de 50 para 20 associados por região, possibilitando, ainda, a criação de Coordenarias Regionais menores, com o intuito de evitar a eventual criação de regiões territorialmente muito extensas no interior, dificultando a integração entre os associados.

§ 2º. O orçamento anual da AMEPE comportará verba específica, destinada a cada Coordenadoria Regional, cujo montante será proporcional ao número de associados na respectiva região.

JUSTIFICATIVA: (i) repetiu-se a obrigatoriedade de previsão orçamentária específica para as Coordenadorias Regionais, sem fixar, no entanto, um valor mínimo, sob pena de engessamento das atividades associativas em períodos de crise; (ii) estabeleceu-se que a verba orçamentária de cada Coordenadoria Regional deve ser proporcional ao número de associados na região, e não mais fixa.

§ 3º. As Coordenadorias Regionais comportarão um Coordenador titular e um Coordenador adjunto, nomeados pelo Presidente entre os associados.

JUSTIFICATIVA: determinou-se expressamente que a função de Coordenador Regional – ao contrário da função de Diretor Executivo, que é eleito pelo associado – é uma função de confiança do Presidente, que possui a discricionariedade de nomear qualquer associado para a função.

Artigo 47-C. A Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir novas Diretorias de Apoio, quando necessário à execução das finalidades da AMEPE.

JUSTIFICATIVA: possibilitou-se a criação de novas Diretorias de Apoio, conforme a necessidade de uma atuação associativa mais especializada em determinada área, ficando a cargo da Diretoria Executiva a sua criação.

Artigo 47-D. As Diretorias de Apoio comportarão um Diretor titular e um Diretor adjunto, nomeados pelo Presidente entre os associados.

§ 1º. Aos Diretores de Apoio é garantido o direito de voz nas reuniões da Diretoria Executiva, admitindo-se, ainda, o direito de voto nas deliberações afetas à sua respectiva área de atuação.

§ 2º. Aos Diretores Adjuntos compete auxiliar o respectivo titular no desempenho das atribuições que lhe forem delegadas, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

§ 3º. Os mandatos dos Diretores de Apoio coincidirão com o mandato do Presidente que os nomear.

JUSTIFICATIVA: (i) determinou-se expressamente que a função de Diretor de Apoio – ao contrário da função de Diretor Executivo, que é eleito pelo associado – é uma função de confiança do Presidente, que possui a discricionariedade de nomear qualquer associado para a função; (ii) garantiu-se ao Diretor de Apoio o direito de participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito de voz, podendo votar nas deliberações que digam respeito à sua pasta.

Artigo 47-E. As Diretorias de Apoio reger-se-ão por meio de resoluções, aprovadas pela Diretoria Executiva.

JUSTIFICATIVA: retirou-se o detalhamento das atribuições de cada Diretoria de Apoio do Estatuto, confiando-o a ato infraestatutário, com o objetivo de conferir maior dinamismo à gestão associativa.

Seção III

Dos Conselhos

Artigo 48. As atividades da AMEPE serão fiscalizadas e acompanhadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 49. Quando necessário, o comportamento, as atitudes e omissões dos associados serão submetidos ao Conselho de Ética e Prerrogativas.

Artigo 50. Cada um dos Conselhos será composto de 03 (três) conselheiros eleitos para um mandato de 03 (três) anos, conjuntamente com os respectivos suplentes.

Artigo 51. A eleição para os Conselhos será concomitante com a eleição para a Diretoria, considerando-se eleitos aqueles candidatos que, individualmente, obtiverem o maior número de votos.

Artigo 52. O funcionamento e os processos específicos de cada conselho serão estabelecidos em seus regimentos internos, após aprovação em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Subseção I

Do Conselho Fiscal

Artigo 53. Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar as contas anuais da AMEPE, emitindo parecer conclusivo, que será submetido à apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar os balancetes trimestrais da AMEPE e emitir parecer, podendo sugerir providências que repute pertinentes;

III – indicar a necessidade de auditoria externa;

IV – requisitar documentos e informações que julgar necessários;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, observado o regramento específico.

Subseção II

Do Conselho de Ética e Prerrogativas

Artigo 54. Ao Conselho de Ética e Prerrogativas, independentemente de provocação, compete:

I – a apuração de infração aos estatutos e regimentos da AMEPE;

II – a identificação de violação às prerrogativas da magistratura;

III – a emissão de parecer para subsidiar deliberação da Diretoria Colegiada e/ou da Assembleia Geral;

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

III – a emissão de parecer para subsidiar deliberação da Diretoria Executiva e/ou da Assembleia Geral;

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo “Diretoria Colegiada” por “Diretoria Executiva”, de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

IV – a manifestação pública de desagravo a associado, sem prejuízo de igual providência por parte da Diretoria Colegiada.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

IV – a manifestação pública de desagravo a associado, sem prejuízo de igual providência por parte da Diretoria Executiva.

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "Diretoria Colegiada" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

Capítulo VII

Do Patrimônio

Artigo 55. O patrimônio da AMEPE é formado:

I – pelos bens móveis e imóveis já adquiridos ou que venha a adquirir;

II – pelas contribuições e taxas arrecadadas de seus associados;

III – pelos legados e doações;

IV – pelas subvenções oficiais;

V – pela arrecadação de outras receitas.

§ 1º. A aceitação de doações e legados, quando sujeitos à condição, será submetida a exame da Diretoria Colegiada.

§ 2º. Os bens móveis de consumo durável serão inventariados e numerados.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Supressão da menção ao atual Capítulo VII e revogação do artigo.

JUSTIFICATIVA: transferiu-se esta matéria para o novo artigo 3º, sem alteração de texto.

Capítulo VIII

Das Eleições

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Capítulo IV

Das Eleições

JUSTIFICATIVA: renumerou-se o Capítulo (sem alteração de texto), conforme nova sistematização do Estatuto, apontada na Exposição de Motivos.

Artigo 56. O provimento de cargos eletivos dar-se-á mediante escrutínio direto e secreto, observado o que dispõem os artigos 24 e 50 do presente estatuto.

Artigo 57. As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, fazendo-se indispensável o registro prévio de chapas e candidatos.

Artigo 58. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Artigo 59. Para cada um dos Conselhos serão eleitos 03 (três) candidatos para eles respectivamente inscritos, que obtiverem, individualmente, o maior número de votos, considerando-se suplentes os 03 (três) que se sucederem na ordem decrescente.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo na Associação.

Parágrafo único alterado pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

Artigo 60. Nenhum candidato poderá concorrer a mais de uma vaga.

Artigo 61. O registro de chapas e candidatos deverá ser apresentado na sede administrativa da AMEPE até 30 (trinta) dias antes do pleito, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente no âmbito do Poder Judiciário.

Artigo 62. O requerimento de cada chapa, instruído com o plano de gestão, subscrito por todos os candidatos, deve contemplar o provimento de todos os cargos da Diretoria Colegiada, indicando seus respectivos pretendentes.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 62. O requerimento de cada chapa, instruído com o plano de gestão, subscrito por todos os candidatos, deve contemplar o provimento de todos os cargos da Diretoria Executiva, indicando seus respectivos pretendentes.

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "Diretoria Colegiada" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

Artigo 63. A substituição de candidatos somente será admitida em caso de morte, renúncia ou perda dos direitos associativos.

Artigo 64. Considera-se nulo o voto que possibilite a identificação do eleitor ou que tenha sido conferido a candidato não registrado.

Artigo 65. Não será admitido voto antecipado ou fora do local de votação, nem por correspondência ou por procuração.

Artigo 66. Desde que exista viabilidade técnica, será admitido voto eletrônico e/ou por canal de tráfego de dados, nos termos do regulamento específico editado e amplamente divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do pleito e executado por instituição de reconhecida reputação e independência técnico-financeira, com opino, ampla participação, acessibilidade e fiscalização do processo pelos representantes indicados por cada chapa concorrente.

Artigo 67. Em cada local de votação será afixada uma lista com a relação de todas as chapas registradas, bem como dos candidatos aos Conselhos.

Artigo 68. O processo eleitoral será regulamentado através de resolução editada pela Diretoria Colegiada, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias da eleição, observados os seguintes preceitos:

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 68. O processo eleitoral será regulamentado através de resolução editada pela Diretoria Executiva, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias da eleição, observados os seguintes preceitos:

JUSTIFICATIVA: substituiu-se o termo "Diretoria Colegiada" por "Diretoria Executiva", de forma a adequar a redação à nova estrutura administrativa.

I – fixação de duas seções eleitorais na Capital e de seções nas sedes das Coordenadorias Regionais;

II – divulgação do modelo da cédula eleitoral com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias da eleição.

Artigo 69. É inelegível o associado que:

I – exerça cargo ou função na mesa diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco ou do Tribunal Regional Eleitoral;

II – exerça cargo de Corregedor Eleitoral;

III – exerça cargo ou função em comissão no Poder Judiciário de Pernambuco e dele não se desincompatibilize com antecedência de 90 (noventa) dias da data do pleito;

IV – uma vez aposentado, esteja exercendo atividade contrária aos interesses da Associação, ou participando de política partidária.

Inciso alterado pela Emenda Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2015.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 69. É inelegível o associado que exerça função ou cargo em comissão que seja incompatível com os interesses da Associação, após parecer do Conselho de Ética e Prerrogativas e deliberação da Assembleia Geral.

JUSTIFICATIVA: esclareceu-se que as hipóteses de inelegibilidade ocorrem somente nos casos em que houver incompatibilidade da função com as finalidades associativas, copiando-se a redação do artigo 23 do presente Estatuto, que regula as hipóteses de vacância.

Artigo 70. A AMEPE, instituidora da Caixa de Assistência à Saúde dos Magistrados – CAMPE - designará, por ato de seu presidente, os diretores dessa entidade instituída, em consonância com os respectivos Estatutos.

Artigo 71. REVOGADO.*

** Revogado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária de 27.05.2013. Texto original: Na qualidade de fundadora da Fundação Escola Superior da*

Magistratura de Pernambuco – ESMAPE e em razão do interesse da magistratura, a AMEPE participará de sua gestão na forma estabelecida nos respectivos estatutos.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Capítulo V

Das Disposições Gerais

JUSTIFICATIVA: renumerou-se o Capítulo (sem alteração de texto), conforme nova sistematização do Estatuto, apontada na Exposição de Motivos.

Artigo 72. A Diretoria da AMEPE concederá anualmente 03 (três) Medalhas de Mérito Paula Batista a personalidades, magistrados ou não, que se destacarem:

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Artigo 72. A Diretoria Executiva da AMEPE poderá conceder Medalha de Mérito Paula Batista a personalidades, magistrados ou não, que se destacarem:

JUSTIFICATIVA: a concessão de Medalha de Mérito deve consistir em ato discricionário da Diretoria Executiva, destinado às pessoas que efetivamente se destacaram segundo os critérios elencados.

I – por relevantes serviços prestados à magistratura;

II – por contribuição científica ao aprimoramento do Direito ou à concretização da Justiça.

Artigo 73. A AMEPE e seus associados serão filiados à AMB, observado o estatuto desta.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do artigo 73.

JUSTIFICATIVA: prima-se pela liberdade associativa ao conceder ao associado a possibilidade de optar livremente pela filiação à AMB, medida que, além de justa, fomenta a filiação de maior número de magistrados à AMEPE.

Artigo 74. A AMEPE poderá instituir plano privado de suplementação do sistema público de previdência para os seus associados ou aderir, mediante convênio, aos já existentes no mercado.

Artigo 75. A AMEPE poderá instituir pecúlio com adesão facultativa de associados, mediante regulamento próprio submetido à Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 76. A utilização das instalações e equipamentos, sedes de lazer, terá regulamento próprio.

Artigo 77. A AMEPE somente será dissolvida por deliberação tomada na forma deste estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Na convocação, observar-se-ão as seguintes regras:

I – a fixação do edital na sede administrativa da AMEPE e ampla divulgação no meio associativo;

II – a publicação do edital 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação, no Estado de Pernambuco, com intervalo de 10 (dez) dias, e uma vez na imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 78. Em caso de dissolução da AMEPE, observar-se-á o mandamento do art. 61 do Código Civil.

Capítulo IX

Das Disposições Transitórias

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias

JUSTIFICATIVA: renumerou-se o Capítulo (sem alteração de texto), conforme nova sistematização do Estatuto, apontada na Exposição de Motivos.

Artigo 79. Com a nova estrutura, o cargo de diretor de patrimônio e finanças fica convertido para diretor de administração e finanças.

§ 1º. A conversão de que trata o *caput* aproveita o respectivo cargo de adjunto.

§ 2º. A Diretoria Social, a Diretoria de Comunicação, a Diretoria de Esportes e Lazer, Diretoria de Informática, Diretoria de Aposentados e Pensionistas, as Coordenadorias Regionais e outras que forem criadas serão ocupadas mediante designação do Presidente.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do artigo 79.

JUSTIFICATIVA: a estrutura organizacional foi novamente alterada.

Artigo 80. Enquanto não for instituído o "PECÚLIO AMEPE", conforme previsão do artigo 75, vigora o pecúlio existente com as regras que lhe são próprias.

Artigo 81. As próximas eleições gerais serão realizadas na primeira segunda-feira útil do mês de dezembro de 2011, para um mandato de 02 (dois) anos.

PROPOSTA DE EMENDA (COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO):

Revogação do artigo 81.

JUSTIFICATIVA: a norma foi teve seus efeitos jurídicos exauridos.

Artigo 82. Estes Estatutos entrarão em vigor após a sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária e cumprimento das formalidades de registro.